



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.966, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A REALIZAR DESPESAS DE MORADIA E  
ALIMENTAÇÃO NO PROJETO MAIS  
MÉDICOS DO BRASIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal  
de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo  
no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono  
e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado efetuar despesas de estadia e alimentação do médico participante do Projeto mais Médicos do Brasil, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, disponibilizados ao município e o respectivo repasse de auxílios financeiros denominados de auxílio moradia e auxílio alimentação.

**§ 1º** - O auxílio moradia compreenderá o repasse mensal de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), para o profissional disponibilizado ao município, devendo ser empregado, pelo médico, na locação ou outro meio de obtenção da moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais médico atuar no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**§ 2º** - O auxílio alimentação compreenderá o repasse para o médico disponibilizado ao Município no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município.

**Art. 2º** - A finalidade da despesa é o de proporcionar auxílio e cumprir com as obrigações conforme a Portaria nº. 23, de 01 de outubro de 2013 e Portaria nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos auxílios de que trata a presente lei.

**Parágrafo Único** – No caso de afastamento ou desligamento do médico inscrito no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda para que suspenda o pagamento dos auxílios.

**Art. 4º** - Havendo necessidade, o Município poderá custear despesas com transporte do profissional participante do Programa, tendo como teto o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou podendo também disponibilizar condução através dos veículos do próprio município.

**Parágrafo Único** – Este pagamento, tão somente, deverá ser feito por meio de ressarcimento, mediante comprovação das despesas.

**Art. 5º** - Os bens móveis necessários para a instalação do médico no município poderão ser adquiridos pelo município e disponibilizados ao médico para a utilização dos mesmos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

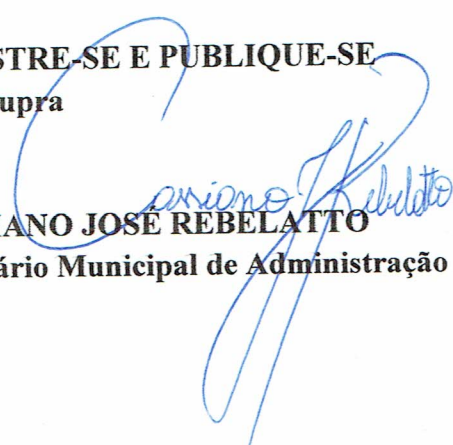
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 24 DE JANEIRO 2017.**

  
**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

  
**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração